

Via Latina Ad Libitum



DE SOL A SOL

Directora: Sandra Ferreira

Directores-adjuntos: Raquel Mesquita, Ana Filipa Oliveira, Bruno Vicente

Conselho Consultivo: Sandra Ferreira, Raquel Mesquita, João Campos, Nuno Sequeira, Filipa Craveiro, Dr. António de Almeida Santos, Dr.ª Fátima Lencastre, Prof. Dr. Fernando Regateiro, Prof. Dr. Henrique Veiga, Prof. Dr. Rui de Alarcão

Grafismo: Ana Filipa Oliveira

Tratamento de Imagem: Cláudio Vaz e Rui Velindro

Capa: Fotografia - Raquel Mesquita

Agradecimentos: Secção de Jornalismo da Associação Académica de Coimbra, Direcção-Geral da Associação Académica de Coimbra, Fernando Seabra Santos, João Gouveia Monteiro, António Luzio Vaz, Tiago Carvalho, Sandra Henriques, Joana Nunes, Biblioteca Municipal de Coimbra

Fotocomposição e impressão: Gráfica de Coimbra, Lda.

Tiragem: 500 exemplares

Nº Registo na DGCS: 124422

Nº Depósito Legal: 53140/90

Via Latina - Fórum de Confrontação de Ideias

Sede: Secção de Jornalismo
da Associação Académica de Coimbra,
Rua Padre António Vieira, nº1
3000-315 Coimbra Portugal

Produção: Secção de Jornalismo
da Associação Académica de Coimbra

Periodicidade: Anual

Publicidade e assinaturas: Secção de Jornalismo
da Associação Académica de Coimbra

Tel: 239 821 554 Fax: 239 821 554

Apoios:



"Via Latina" é propriedade da Associação Académica de Coimbra.
Interdita a reprodução, mesmo que parcial, de textos, fotografias ou ilustrações
sob quaisquer meios, e para quaisquer fins, inclusive comerciais.



Reitoria da
Universidade de
Coimbra



Serviços de Acção
Social da
Universidade de
Coimbra

INDEX

EDITORIAL		16
MEMÓRIA(S) DO SOL	José Carlos de Vasconcelos	18
A ESTRELA DAS NOSSAS VIDAS	Filipe Pires	20
A GUERRA PELA PAZ	Paulo Nuno Vicente	22
AMBIENTE E SAÚDE	Massano Cardoso	26
SEM TÍTULO	Chris Sim	32
NO DIA EM QUE NASCI	Cláudia Gameiro	35
AMBIENTE E CULTURA: UM DEVER DE CIDADANIA	Manuel Alegre	36
A SÉTIMA ARTE AO SERVIÇO DO PLANETA AZUL	Laura Cazaban e Raphaël S. Jerónimo	38
A SILHUETA	Edgar Almeida	43
SEM TÍTULO	Artur Varela	44
COLOCAR O VIETNAME A VER O FUTURO	Emanuel Graça	46
O MITO DO SOL E DOS ANIMAIS ÁLGIDOS	João Rasteiro	52
SEM TÍTULO	Paulo Abrantes	54
MIGRAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO	Sofia Figueiredo e Gisela Oliveira	56
SEM TÍTULO	Raquel Mesquita	59
A ECOLOGIA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Andreia Paixão	60
PARA UMA NOVA CONCEPÇÃO DO ISLÃO	Mohammed Nadir	64
EM BUSCA DE UM REFÚGIO	Vitor Aires	68
MOMENTO OPÁCO	João Pimenta	75
SEM TÍTULO	Gustavo Fernandes	76
AMBIENTE EMERGENTE	Gonçalo Pereira Rosa	78
PARA UMA NOVA CULTURA DE RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS	A. Marinho Pinto	86
LENDO OS CADERNOS DE ÍCARO	Jorge Vaz Nande	90
CRIANÇAS DA GUINÉ BISSAU	Cláudio Vaz	96

O SIMBOLISMO DO SOL E DAS ESTRELAS NO ANTIGO EGITO	José Pimentão	100
TEMPO SUSPENSO	Ricardo Machado	104
O SOL NA LUSITÂNIA ROMANA	José d'Encarnação	106
FEMINISMO: A LUTA PELA IGUALDADE NA DIFERENÇA	Ana Filipa Oliveira	110
TRÊS ENSAIOS DA REALIDADE	Rui Simões	115
A CONCEPÇÃO CHINESA DE DIREITOS HUMANOS	Carmen Amado Mendes	118
O MUNDO PARALELO DA MÚSICA DISCO	Paulo Sebastião	124
VIAGEM AO MUNDO OBSCURO DA PROSTITUIÇÃO	Margarida Matos	130
LUZ NO INTERIOR	Tiago Pimentel	138
POEMA PARA O SOL	Luís Estrela	141



Texto: Carmen Amado Mendes
Professora de Relações Internacionais da
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

A CONCEPÇÃO
CHINESA
DE DIREITOS HUMANOS



A concepção de Direitos Humanos e de democracia, proveniente de um conjunto de países agrupados à volta dos Estados Unidos da América (EUA) e pertencentes ao Ocidente, é fundada sobre uma interpretação dita “dinâmica” da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), que defende que um assunto regido pelo direito internacional não emana da competência nacional de um Estado¹.

Pelo contrário, o Governo da República Popular da China (RPC – doravante designada como China), apoiando-se sobre uma interpretação restrita das competências da ONU, recusa sistematicamente todas as intervenções externas neste domínio, considerando-as como uma “ingerência nos assuntos internos da China”. Para além disso, a China não admite a noção de “universalidade dos Direitos Humanos”, argumentando que estes devem aplicar-se em função das condições históricas, políticas e culturais de cada país. Inclusive, se a questão for abordada por um qualquer parceiro estrangeiro num encontro oficial, os representantes chineses geralmente demonstram de modo explícito a sua desaprovação adoptando, amiúde, uma postura vexatória em relação ao seu interlocutor².

A nível formal, a questão pode ser analisada a partir da legislação interna chinesa existente. Em 1979, a China promulgou um regulamento sobre “detenção” que limita o poder da segurança pública evitando o prolongamento indefinido da detenção dos suspeitos, sem no entanto abordar a questão de manter os acusados em segredo, e agrupa tematicamente conjuntos de leis: Código Penal, Código de Procedimento Criminal, Leis Orgânicas dos Tribunais. Por seu turno, a Constituição de 1982 oficializa as liberdades e direitos fundamentais, apesar de parte deles não serem, na prática, respeitados.

De facto, a organização judiciária, segundo a Constituição chinesa, mostra-se conforme aos princípios de organização comuns à maioria dos países ocidentais: o po-

der judicial é independente dos poderes executivo e legislativo, inclusivamente os juizes e os procuradores são eleitos pelas assembleias populares. Porém, na prática, não existe verdadeira independência da justiça em relação ao poder político³.

A introdução da economia de mercado na China motivou o aligeirar das pressões do poder estatal sobre a sociedade e suscitou o aparecimento de novos comportamentos sociais, não levando, no entanto, à adopção de um sistema político democrático de características ocidentais.

Durante o período de mudança económica e social que a China atravessou, as autoridades chinesas argumentavam que as pressões a favor do respeito dos Direitos Humanos na China e o apoio do Ocidente ao povo tibetano e a Taiwan exacerbavam os movimentos de oposição política emergentes e fragilizavam uma situação interna já de si vulnerável, temendo que a política dos Direitos Humanos e da democracia se tornassem um importante instrumento da política externa americana⁴.

No entanto, no plano internacional, a política de abertura da RPC traduziu-se numa atitude menos hostil em relação aos acordos internacionais em matéria de Direitos Humanos. Para além da assinatura de convenções entre 1980 e 1986, a partir de 1985 a China participou nos trabalhos da Comissão da ONU sobre os Direitos Humanos em Genebra. Em 1988, prontificou-se a assinar a Declaração Universal dos Direitos do Homem assim como os dois Pactos de 1966 (o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais). Sem embargo, as esperanças de uma reforma no sistema jurídico chinês e de uma harmonização com as normas internacionais sofreram um rude golpe em Junho de 1989, com o massacre de Tiananmen⁵.

Para além dos dissidentes chineses, muitos deles militantes da “Primavera de Pequim”, os dirigentes chine-



ses foram sujeitos às reivindicações independentistas do Tibete. A política reformista mais moderada adoptada por Deng Xiaoping a partir de 1978 que, em última análise, inspiraria as manifestações na praça de Tiananmen, permitiu também uma maior expressão dos descontentamentos no Tibete, resultantes muitas vezes em incidentes presenciados por turistas e jornalistas estrangeiros⁶. Em Março de 1989, os tibetanos reclamavam a “independência do Tibete”. A polícia chinesa depressa calou a rebelião e o Governo chinês declarou a lei marcial em Lassa⁷, provocando reacções imediatas da então Comunidade Europeia⁸, perante as quais a China respondeu condenando a “ingerência nos seus assuntos internos”. Também os movimentos religiosos na China foram (e são ainda) afectados pela concepção chinesa de Direitos Humanos. Apesar da difusão do cristianismo na China ser um fenómeno inegável, atravessando de modo transversal toda a sociedade (incluindo o próprio Partido Comunista Chinês), não é fácil para os cristãos sobreviverem à perseguição de um regime comunista ateu com concepções de Direitos Humanos tão diversas das ocidentais.

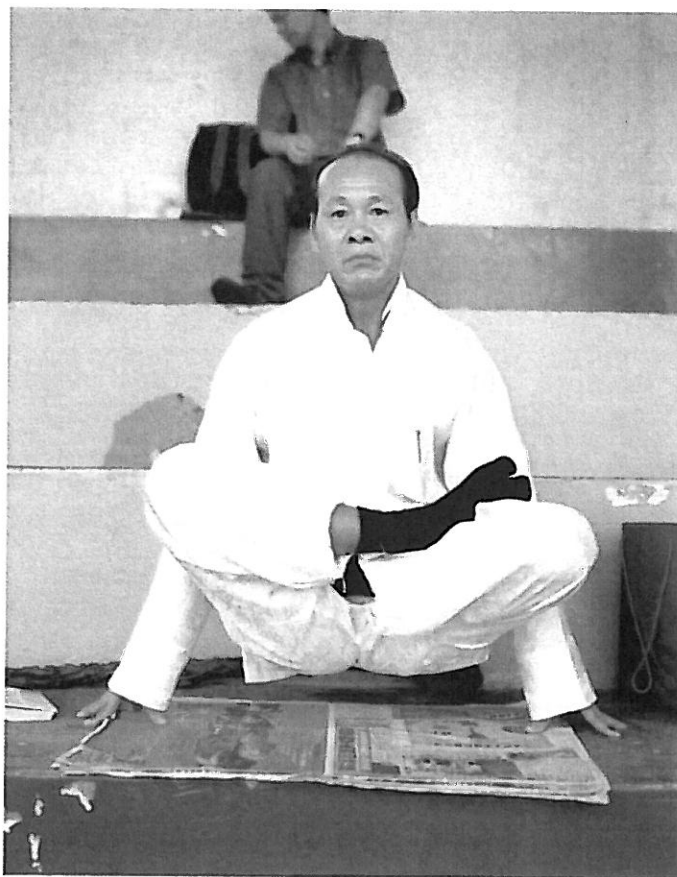
A resposta da Comunidade Europeia a Tiananmen foi menos veemente que a dos EUA que estabeleceram, à partida, um nexos de causalidade entre a concessão de benefícios económicos à China e o respeito mínimo pelos Direitos Humanos. Pelo contrário, a linha de conduta da Comissão foi inspirada nos princípios da “realpolitik”, não sujeitando as relações económicas a quaisquer pré-condições. Os representantes europeus procuraram evitar a confrontação e mantiveram o diálogo com os seus parceiros asiáticos, procurando separar a questão dos Direitos Humanos das negociações económicas. Esta opção de uma estratégia de cooperação política, em que as críticas aos abusos dos Direitos Humanos eram feitas aos líderes chineses em privado, inseria-se numa estratégia

global de incentivo da política de abertura e de liberalização adoptada pelo governo chinês¹⁰.

Face às reacções suscitadas pela repressão, inicialmente as autoridades chinesas optaram por uma política defensiva, apelando à não-ingerência nos assuntos internos chineses e defendendo que a prioridade era o desenvolvimento económico e a erradicação da pobreza na China. A partir do início dos anos 90, a estratégia chinesa evoluiu no sentido de promover o alargamento do debate internacional, aproveitando para defender a sua visão sobre Direitos Humanos e democracia¹¹.

A China não hesitou em relacionar as questões políticas e comerciais, sublinhando a importância dos direitos económicos para a libertação do Homem: “Não poderíamos isolar os direitos políticos dos outros direitos fundamentais do homem na medida em que o nível de consciência dos indivíduos e das nações, e consequentemente a sua libertação, estão directamente relacionados com as suas condições económicas”¹².

Durante o primeiro debate mundial sobre a questão dos Direitos Humanos¹³, os países ocidentais foram obrigados a ter em conta o ponto de vista dos países asiáticos, face ao seu peso demográfico, económico e político, dando oportunidade à China para divulgar a sua posição na matéria: “O conceito dos Direitos Humanos é muito vasto e compreende os direitos individuais e colectivos. (...) Ninguém deve colocar os seus próprios direitos e interesses acima dos do Estado e da sociedade e não se deve deixar ninguém atentar contra os dos outros e do povo”¹⁴. As palavras do então vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, Liu Huaqing, mostram bem a diferença conceptual ao nível dos Direitos Humanos entre China e Ocidente. Em suma, o discurso defensivo chinês pós-Tiananmen tornou-se muito mais ofensivo a partir de meados dos anos 90, reflectindo o apoio sentido na China por parte dos países asiáticos face à política ocidental de Direitos Humanos e democracia¹⁵.



Em suma, o desenvolvimento económico chinês, apesar de ter sido acompanhado de aberturas, ao nível das liberdades sociais e políticas, continua longe de seguir as concepções ocidentais de respeito pelos Direitos Humanos e democracia. Assim, os progressos em matéria de Direitos Humanos na China talvez dependam mais do diálogo do que a imposição de sanções. Além disso, apesar das várias iniciativas adoptadas em relação aos Direitos Humanos, para a Comissão e para os governos europeus não tem sido fácil gerir o equilíbrio entre censuras políticas e interesses económicos. Tendo de enfrentar a susceptibilidade dos dirigentes chineses, optaram geralmente por evitar a confrontação, ganhando a vertente económica e pragmática na maior parte das vezes¹⁶.VL

Referências

- 1 FOUQUOIRE-BRILLET, Elisabeth "Chine: droits de l'homme et démocratie", *Défense Nationale*, Outubro de 1995, pp. 56-57
- 2 JOUSSÉ, Claudie, "La Chine et l'Union européenne", *Politique Étrangère*, nº 4, 1996, p. 875
- 3 Na prática, os juizes e os procuradores aplicam as directivas do Partido Comunista Chinês. O papel dos advogados é "ajudar" o seu cliente a reconhecer os factos para atenuar as penas pronunciadas; e não têm garantias de conseguir a renovação anual (obrigatória) da sua licença. BRASIER, Michel, "Les relations franco-chinoises", *Conseil Économique et Social*, 6 de Junho de 1995, pp. 15-16
- 4 FOUQUOIRE-BRILLET, op. cit., pp. 56-57.
- 5 BRASIER, Michel, "Les relations franco-chinoises", *Conseil Économique et Social*, 6 de Junho de 1995, p.17
- 6 NIQUET-CABESTAN, Valérie, "Chine. Rééquilibrages", *L'Etat du monde*, 1988-1989, p. 76
- 7 DONNET, Pierre-Antoine, *Tibet: mort ou vif*, Paris, Editions Gallimard, 1990, pp. 126-127
- 8 "Tibet/Droits de l'homme - Résolution du Parlement Européen sur les droits de l'homme au Tibet (Strasbourg, 16 mars 1989)", *Documents d'Actualité Internationale*, nº 9, 1 de Maio de 1989, p. 191
- 9 Déclaration de la Commission des Affaires étrangères de l'Assemblée populaire nationale de la République Populaire de Chine (Pékin, 19 mars 1988)", *Documents d'Actualité Internationale*, nº 9, 1 de Maio de 1989
- 10 JOUSSÉ, op. cit., p. 875
- 11 FOUQUOIRE-BRILLET, op. cit., Outubro de 1995, p. 58
- 12 Sociedade Chinesa de Estudo dos Direitos Humanos, criada em Março de 1993. In Ibidem, p.59
- 13 Conferência Mundial dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Viena, Junho de 1993
- 14 "Conférence mondiale sur les droits de l'homme ONU-Chine: Discours du Vice-Ministre des Affaires étrangères Liu Huaqin (Vienne, 15 juin 1993)", *Documents d'Actualité Internationale*, nº 17, 1 de Setembro de 1993, p. 372
- 15 FOUQUOIRE-BRILLET, op. cit., Outubro de 1995, p. 59
- 16 JOUSSÉ, op. cit. p. 876